

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

Editor-Geral: ACYR CASTRO

ANO LXXI — 73º DA REPÚBLICA — NUM. 19.725

BELÉM — SÁBADO, 10 DE FEVEREIRO DE 1962

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto do Exmo. Sr. Dr. Governador o Estado datado de 1 do corrente mês, que nomeou o agrônomo Leandro do Nascimento Pinheiro para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Fevereiro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear o agrônomo José Ribamar Ferreira dos Santos para exercer o cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Fevereiro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com os arts. 50 e 51 da Lei n. 2284 de 18/3/1961 (Código Judiciário do Estado) o bacharel Werther Benedito Coelho, para exercer por 4 anos, o cargo de Pregador do Interior, com lotação em Primavera, Térmo da Comarca de Capanema, criado pela Lei n. 2460 de 29 de dezembro de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Fevereiro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo sr. dr. tel, funcionário público, pedindo certidão de tempo; — Assunto providenciado. Arquivese.

Ofícios:

N. 27, da Polícia Militar, propõe transferência compulsória para a reserva remunerada, do cabo Laurindo Barbosa da Silva. — Ao Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 419, do Departamento de Estradas de Rodagem. — Ciente. Arquivese.

Em, 2/2/62:

0259 — De Antonio Benome, funcionário público. — Assunto solucionado. — Arquivese.

Em, 20/1/61:

Telegramas:
2 — De Padre Miguel — Bragança. — Arquivar.

3 — De João Menezes — Rio — Arquivar.

4 — De João Menezes — Rio de Janeiro. Arquivar.

5 — De Mokarzel — Rio de Janeiro. Arquivar.

6 — De Armando Corrêa — Rio de Janeiro. — Arquivar.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

PORTEIRA N. 9 — DE 30 DE JANEIRO DE 1962

O Eng. Antonio Dias Vieira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições, e,

Considerando que na Lei Orçamentária vigente, Tabela n. 110, Secretaria de Estado de Obras,

Terras e Águas — Pessoal Variável. Despesas Diversas — Demarcação Serviços Públicos.

RESOLVE:

Admitir com os vencimentos mensais adiante referidos, os seguintes auxiliares, a partir de 2/1/62.

Engenheiro Francisco F. S. Filho — Cr\$ 18.000,00.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. FIRMO RIBEIRO DUTRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Agrônomo JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

DR. PONTES PINTO

Resp. pelo expediente

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACEDO

Agrimensor Mário Yamanouth Abono de Emergência constante Cr\$ 15.000,00 da Lei n. 2.464 de 30/12/61.

Agrimensor Benedito Soeiro Neto — Cr\$ 15.000,00.

Ass. Gabinete Agildo M. Cavalcante — Cr\$ 15.000,00.

Topógrafo Guilherme Vieira — Cr\$ 13.000,00.

Topógrafo José Fernandes Aranda — Cr\$ 13.000,00.

Almoxarife Saint' Clair Sales Araújo — Cr\$ 10.000,00.

Escrivário Osmar T. Ferreira — Cr\$ 8.500,00.

Escrivário Ediomor Nogueira — Cr\$ 8.500,00.

Escrivário José Braz de Lima — Cr\$ 8.500,00.

Escrivária Maria Plácida S. de Castro — Cr\$ 8.500,00.

Além dos vencimentos constantes desta portaria os auxiliares supra referidos farão júts ao

Sentença proferida pelo Exmo. Sr.

Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compras de terras devolutas do Estado, no município de Belém, em que é requerente: — Lindalva Urbano Sarmento.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenda Almirante Barroso, 349 — Fone: 9992

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS

PUBLICIDADES

Anual Cr\$ 2.000,00	1 pag. de contabilidade uma vez Cr\$ 4.000,00
Semestral 1.000,00	
Número avulso 10,00	
Número encadado 12,00	
Estados e Municípios	
Anual Cr\$ 2.200,00	
Semestral 1.800,00	
Número avulso	
do exemplar 10,00	
por ano	O centímetro por coluna no valor de Cr\$ 50,00.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dezoito e trinta (18,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das dezoito e trinta (18,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezenas (17) horas.

— Executadas as para o exterior, que serão sempre assinadas, as assinaturas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso, para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, não impresso o número de talão do registro, o mês e o ano em que fundada.

Além de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferencialmente a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos susinantes que os solicitarem.

Jurídico e Administrativo dos Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.
Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-officio ao

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A. em, 8/2/62.

Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

DEPARTAMENTO
DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA N. 6 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1962

O Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Repreender de acordo com o art. 183, da Lei n. 149, de 24 de Dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos) a funcionária Raimunda Lisboa da Costa, ocupante do cargo de Operador de Máquina, H, lotado na Secção Mecanizada da Secretaria de Estado de Finanças, com exercício neste Departamento do Pessoal.

Dá-se ciência e cumpra-se.

Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, em 8 de fevereiro de 1962.

Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo

Diretor Geral do D.S.P.

Despachos proferidos pelo senhor Diretor Geral.

N. 0085, de Calistrato Alves de Matos, sal. fam. — 0087, de José Maria dos Santos, sal. fam. — Inscrevam-se.

N. 11981, de GG. enc. nota sen. sol. pag. — 12026, de R. J.

— De acordo. Solicite-se a audiência da SEP.

0114, de Ary Navarro dos Santos, sol. fam. — 0114, de Ermita dos P. Maia, sal. fam. — 107, de Coleta Maria Pimentel, sal. fam. — 0105, de Ana Leite da Silva Brito, sal. fam. — 0101, de Hlio X. Oliveira, sal. fam. — 0104, de Carlos Martins de Souza, sal. fam. — 0116, de Maria Líma Brasil, sal. fam. — 0112, de Lauro Alves Rodrigues, adic. — 0108, de Aurida Ribeiro de Araújo, sal. fam. — A Carteira competente.

N. 0103, de Raimundo Pereira da Silva, sal. fam. — 0109, de Raimunda P. Gomes adicional.

— 0110, de Madalena P. Sampaio adic. — 0111, de Maria Batista A. Peixoto adic. — A C. Jurídica.

N. 10297 de Joaquim S. Dias aposent. — A D.P. para os atos.

N. 11264, de Marinho E. Rodrigues, sol. equipar. — A superior decisão governamental.

N. 12029, do Asilo D. Macêdo Costa — 12032, de Eriché.

N. 0689, de Antonia Gomes de Melo, sol. alter. nome — A D.P. para alterar.

N. 0691, de Educ. Nossa S. dos Anjos, sol. nams. — A D.P. para o ato.

N. 0693, do PSD, sol. noms. — Informe à D.P.

N. 0694, de Pastora T. Queiroz, aposent. — 0695, de Maria

Maia & Cia, sol. pag. — A D.M. — N. 12030, de Raimundo Conceição Alves, sol. pag. — A D.O. O. para dizer.

12028, do Depert. C. Telegrafos, sol. pag. — 12023, de Gentil B. Cohen, sol. pag. — 12015, de Pedro Evertton, sol. pag. — 9 D.O.O. para empenho e D.M.

N. 12027, de Josefina P. Luche, sol. abert. cred. esp. — A superior dec. governamental.

N. 12025, de DEA, sol. emp. — A D.M. para empenho.

N. 12022, de José C. de Oliveira, sol. pag. dif. prov. — A superior decisão governamental.

N. 12031, de Milton Mendonça, sol. pag. — A D.O.O. para empenho.

N. 0553, de Nila da Silva Cunha, sol. efet. — Volte a C. Jurídica.

N. 0078, de Otilia R. Craves sol. efet. — A superior decisão governamental.

N. 0106, de Haroldo Pina, sol. adic. — 0278 de Armando Sá, faz sol. — 0405, de Maria Jerônima S. Oliveira, sol. efet. — A superior decisão governamental.

N. 0442, de Antonio Teixeira Ribeiro, sol. cert. temp. ser. — A D.P. para certificar.

N. 0423, de Maria Ferreira do Rosário, aposent. — 0436, de Raimundo da C. Sampaio, sol. ret. ptov. — A superior decisão governamental.

N. 0506, de Raimundo F. de Moura, sol. pag. — A D.O.O.

N. 0651, de F. Moacir Pereira, sol. pag. — A D.M.

N. 0652, da IMPRENSA OFICIAL, sol. pag. — A D.O.O. para empenho.

N. 0653, da IMPRENSA OFICIAL, sol. pag. — A D.M. para providenciar.

N. 0655, de Hosp. Isolamento, faz ped. gen. — A D.M. para atender.

N. 0656, de Escola Industrial Salesiana, sol. pag. — 0657, de SEC, faz comunic. — A D.O.O.

N. 0658, de Raimundo P. da Silva, sol. lic. — A C. Jurídica.

N. 0659, da Varig, sol. pag. — 0660, de Varig, sol. pag. — 0661, da Varig, sol. pag. — 0662, da Varig, sol. pag. — A D.O.O. para empenho.

N. 0669, de SEC, prop. nom. — A D.P. para o ato.

N. 0674, do Inst. Lauro Sodré, sol. req. mater. — A D.M. para atender.

N. 0675, de MM, sol. emp. — A D.O.O. para empenho.

N. 9676, de Hernani O. Gomes, sol. pag. dif. venc. — A superior decisão governamental.

N. 0677, do Serviço Transp. do Estado — A D.M. para empenho.

N. 0681, de Estrada de Ferro de Bragança, sol. pag. — 0682, de José R. Filho, sol. pag. — A D.O.O. para empenho — A superior decisão governamental.

N. 0683, de Dácio Costa, sol. pag. dif. venc. — 0684, de Luiça de S. Marinho, sol. pag. — 0685, de Pedro M. Sampaio, sol. pag. dif. — 0686, de Miguel da S. Eleres, sol. pag. prov. — A superior decisão governamental.

N. 0689, de Antonia Gomes de Melo, sol. alter. nome — A D.P. para alterar.

N. 0691, de Educ. Nossa S. dos Anjos, sol. nams. — A D.P. para o ato.

N. 0693, do PSD, sol. noms. — Informe à D.P.

N. 0694, de Pastora T. Queiroz, aposent. — 0695, de Maria

José M. Silva, sol. efet. — 0696, de Luci G. Mourão, sol. efet. — A C. Jurídica.

N. 0697 do Jornal do Dia, sol. pag. — A D.O.O. para empenho.

N. 0698, de Frig. Paraense, sol. pag. — 0699, 0700, 0701, 0702, de Frig. Paraense, sol. pag. — A D.M.

N. 0703, de Serv. Prof. da Lepra, sol. mater. — A D.M.

N. 0704, da SS... faz sol. — 0705, da SSP, faz enc. — 0707, de Cristovam P. Martins sol. lic.

— 0708, de Leonardo Ataliba, sol. equipar. — 0709, de Francisco Nabor, sol. equipar. — A C. Jurídica.

N. 0706, de Adelia Campos Lara, sol. lic. — A D.P. para o ato.

N. 0710, de Serv. Transportes do Estado — A D.O.O. para empenho.

N. 0711, de Esc. Enfermagem do Pará — 0712, da Escola de Enfermagem — A D.M. para atender.

N. 0713 de Maria de Nazaré R. Cunha, sol. nom. — A D.P. para cumprir.

N. 0714 do PSD (ped. gen.) — A D. M. para providenciar.

N. 0716, da Insp. Guarda Civil — A carteira do pessoal valável.

N. 0718 da SOTA (fol pag.) — A conferência e empenho.

N. 0719 da SEC (comunic.) — A D. O. O. para dizer.

N. 720 de Leonessa M. Araujo (pag.) — A D. O. O. para empenho.

N. 0717 da SOTA (fol. pag.) — Ns. 0721, 0722 e 0723, da SEC (nom.) — A D. P. para os atos.

N. 0724 de Zélia Maria Maja (temp. serv.) — A D. P.

N. 0725 da SIJ — A D. O. O. para empenho.

N. 0726 da SIJ — A DM para atender.

Ns. 0727 da SEC (mat.) e 0728 do Instituto Lauro Sodré (emp.) — A D. M.

N. 0729 da SEC (nom.) — A D. P. para os atos. Volte à SEC p'cumprir a ultima parte do respetável despacho governamental.

N. 0730 da SEC (nom.) — A D. P. para os atos.

Ns. 0732 e 0733 do Tribunal de Contas — A D. O. O.

N. 0735 do Instituto Lauro Sodré (sol. gener.) — A D. M. e à D. O. O.

N. 0736 do Inst. Lauro Sodré (sol. gener.) — A D. M. para atender.

N. 0737 do Inst. Lauro Sodré (sol. gener.) — A D. M. para providenciar.

N. 0739 da SEC (prop. nom.) — A D. P. para o ato.

N. 740 da SEC (2a. via tit. nom) — Oxpeça à D. F.

Ns. 0741 t 0743 do Hosp. Juliano Moreira — A D. M.

N. 0743 da Insp. Guarda Civil (fol. pag.) — A conferência para empenho.

N. 10604 de Agapito M. Ribeiro — Volte à C. J.

N. 0744 do Hosp. Isol

N. 0750 do Hosp. Isolamento e n. 0748 do mesmo — A D. M. para atender.

N. 0749 de Ana Maja P. Albuquerque (sol.) — A D. P. para atender.

N. 0751 do Hosp. Isolamento — A D. O. O. para empenho.

N. 0752 do Presídio S. José — A D. M. e à D. O. O.

N. 0754 da SSP (aud. méd.) — A D. P. para o aao.

Ns. 0755, 0756, 0757, 0758 e 0759 do Serviço de Luta — A D. M. para atender.

En 8.2.62

N. 3668 de Cárrola Amelia Moraes (aposent.) — A D. P. para o ato.

N. 8537 de Benedita M. Alves Couco (alter. padr.) — A D. P. para cumprir.

N. 0092 de Maria Leonor V. Conceição (adc.) — A superior decisão governamental.

N. 008 de Arnaldo Gomes da Silva (adic.) — De acordo.

Ns. 0095 de Vitoria de L. Sousa; 0093 de Egidio Emmi; 0086 de Raymundo N. O. Vasconcelos e 0094 de anezia C. Nascimento (adic.) — A superior decisão governamental.

N. 0102 de Petronila de S. Souza (sol. pag.) — A carreira competente.

N. 11981 da GG. (nota) — De acordo. Solicite-se à audiência da SEP.

Ns. 10668 de Maria de Nazaré P. Freitas e 11403 de Antônio H. Dias (pag.) — A superior decisão governamental.

N. 12014 da GG (pag.) — A D. O. O. para empenho.

N. 12016 de Pedro C. Ewerton (pag.) — A D. M.

Ns. 12017 de Otaviano B. Sobrinho; 12018 de Antônio M. Ferreira; 12019 de Ruy Ferreira; 12020 de Estevam S. Costa; 12021 de Manoel D. Siqueira e 12024 de Sebastião L. Moraes (sol. pag.) — A superior decisão governamental.

N. 0118 de Lazari R. Costa (adic.) — A C. J.

N. 0193 de Mery Jucá dos Santos (exoner.) — A D. P. para o ato.

Ns. 0566 de Antonio P. da Silva; 0567 de Raímusdo P. da Silva e 0568 de Benedito dos Santos Pinheiro (equipar.) — A superior decisão governamental.

N. 0616 da Proc. Geral do Estado — A D. F. para expedir.

N. 0654 da Imprensa Oficial — A D. M.

Ns. 0664 aa VARIG; 0665 da WERTERN (sol. pag.) — A D. O. para empenho.

Ns. 0566 de Doralice S. da Gloria F. Sousa (nom.) e 0668 Andrade (transf.); 0667 de Maria de Iracema F. Neves (nom.) — A D. P. para os atos.

N. 0670 da Procuradoria Geral — A C. J.

N. 0671 da GG (comunic.) — Arquive-se.

Ns. 0672 e 0673 do Inst. Lauro Sodré — A D. F. para anotar.

Ns. 0678 da DEA (pag.); 0679 da SEG (pag.) — A conferência e empenho.

N. 0680 de José Ribamar Ribeiro (pag.) — A conferência e empenho.

N. 0688 de Ilka Cabral (temp. serv.) — A C. J.

N. 0690 de Maria Madalena Pereira (nom.) — A D. P. para os atos.

N. 0762 da Comp. Editora Nacional (pag.) — A D. M.

N. 0763 do Serv. Transpor-

tes (bol. merc.) — A func. Maria da Luz para o dossier.

N. 0764 de Rose-May M. Patriarca (aposent.) — A D. P. para o ato.

Ns. 0765 de Maria Xavier Sena (temp. serv.) e 0766 de Samuel Almeida (aposent.) — A C. J.

N. 0768 da SSP (tmp.) — A D. O. para empenho.

N. 0769 da SOTA (pag.) — A conferência e empenho.

N. 0770, e 0771 do Hosp. Trabalhista (cust. e C772 de mesm. pag. cust.) — A D. O. para empenho.

Ns. 0772 da Siciod. Beneficiente (pag.) e 0774 da SSP (emp.) — A D. M.

N. 0775 da SIJ (pag.) — A conferência e empenho.

N. 0776 da SSP (sol.) — A D. M. e à D. O.

Ns. 0777 e 0778 do Depart. de Águas e Esgotos; 0779 do Fri. Paraense; 0780, 0781, 0782 e 0783 do Frig. Paraense (pag.) — A D. M.

N. 0784 da GG (pag.); 0785 de Eremita L. Pinto (aux.) e 0786 de João G. Moura — A D. O. O. para empenho.

N. 0687 de Teodomiro Costa Camarão (dfl prov.) — A sup. decisão governamental.

N. 0691 de Maria da Semente C. Pereira (nom.) — A D. P. para o ato.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS
Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Xavier Ferreira Trindade, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca, 40.º Térmo, 40.º Município de Curuçá e 102.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela parte com o referido igarapé "Ubirizal Grande", pelo lado direito com terras devolutas do Estado, pelo esquerdo com terreno ocupado por Antonio Ferreira de Souza e fundos por Procópio Trindade.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Curuçá.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 20, 30-1 e 10-2-62)

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Lucas Martins Netto, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14.ª Comarca, 300.º Térmo, 30.º Município de C. do Araguaia 810.º Distrito, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica na região Ponte de Pau, na margem direita do ribeirão Selore, a partir das terras requeridas por Pedro Alvaro de Melozez e só éste abaixo, limitando-se pelas demais lados com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. 31|1, 11 e 21|2|62)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Lenir de Sousa Conceição, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 10.º Município de Abaetuba, 10.º Térmo, 1a. Comarca e Distrito, medindo 250 metros de frente e 1000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem esquerda da Rodovia General Moura Carvalho, no quilômetro 13, para o quilômetro 14, antigo 78, limitando-se pela frente com a referida Rodovia, pela direita com terras de Raimundo Tito Pereira, pela esquerda e pelos fundos com quem d'edireito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTRARIA N. 589 — DE 7

DE FEVEREIRO DE 1962

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, e

Considerando que o preço da "média" simples está tabelado em todo o território nacional, por força da Portaria n. 1.008, de 16 de dezembro de 1960, não podendo, assim, a COAP do Pará, instituir novo tabelamento,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do tabela-

mento constante do art. 10.

da Portaria n. 585, de 5 de dezembro de 1961, desta COAP, a alínea abaixo transcrita, por ter sido objeto de tabelamento, para todo o território nacional, pela COAP

"média simples" Cr\$ 15,00

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições ao contrário.

Belém, 7 de fevereiro de 1962. — (a) Aluizio Arroxelé de Almeida Lins, Presidente

(Ext. — Dia — 16|2|62)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

M. V. O. P.

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

EDITAL

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 18 de 30 de janeiro de 1962, do Sr. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (SNAPP), cita, pelo presente Editorial, ANTONIO BISPO DE LIMA, moço de convés, a comparecer às 9 horas do dia 26|2|1962 (segunda-feira), na sala de Departamento Técnico, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos que originaram o referido inquérito, sob pena de revelia.

Belém; 9 de fevereiro de 1962.

ALICINDA PERES VOGADO
Secretária da Comissão
(Ext. — Dias — 10, 14 e 18|2|62)

REVOCAÇÃO DE PROCURAÇÃO
Dou conhecimento a quem interessar possa que revogei a 7 do corrente a propuração que outorguei ao Sr. Antônio Moacyr Porpino em notas do Cartório Edgar Chermont, desta cidade, a 5 de outubro de 1961, lavrada a fls. 177 do livro número 225.

Belém, 8 de fevereiro de 1962.

(a) Riscosende Porpino
(T. — 4242 — 10|2|62)

na a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(D. — 2, 12 e 22/2/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Adalgiza Palheira da Costa, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca — Óbidos; 73o. Térmo; 73o. município — Juruti e 193o. Distrito, medindo 2000 metros de frente e 3000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Que se denominará "Esperanca", à margem direita do riacho denominado Santa Helena, para onde faz frente, pelo lado direito com a margem esquerda do igarapé Sorval; pelo esquerdo com terras ocupadas por José Felisberto de Souza e pelos fundos com a curva do mencionado igarapé Sorval.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Juruti.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8393 — 2, 12 e 22/2/62)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Francisco Rodrigues de Oliveira, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 3a. Comarca, 4o. Térmo, 4o. Município de Alenquer e 7o. Distrito, medindo 1500 metros de frente e 1000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado no quarteirão Urucurituba, limitandose pela frente com o lado direito do rio Amazonas, lado de cima, com terras ocupadas por João da Mota Pereira, lado de baixo, F. A. Mileo e fundos com vasto anegal.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Pará, 2 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(D. — 2, 12 e 22/2/62)

Compra de Terras

O lote é denominado Panelas, ramal de Andirobal, no quilômetro 22 da Estrada Lauro Sodré na Colônia Paez de Carvalho, limitando-se pela frente com a estrada de trânsito do Andirobal, e com terras devolutas do Estado, lado direito com terras do Estado ocupadas por José Nogueira, lado esquerdo com terras ocupadas por Francisco Pereira e fundos com o igarapé Pavelas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(D. — 2, 12 e 22/2/62)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Avelino Ferreira do Nascimento, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para

a indústria agrícola, sitas 29a. Comarca, 77o. Térmo, 77o. Município de Santarém e 199o. Distrito, medindo 2000 metros de frente e 3000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita do rio Curuá-Una deste município, limitando-se pelo lado de cima, com terras ocupadas por Mariano Ferreira do Nascimento, pela parte de baixo e pelos fundos com terras devolutas até a foz do igarapé Curuatinga e pela frente com a margem do Curuá-Ura.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(D. — 2, 12 e 22/2/62)

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonia de Sena Simões, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 3a. Comarca, 4o. Térmo, 4o. Município de Alenquer e 7o. Distrito, medindo 1500 metros de frente e 1000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado no quarteirão Urucurituba, limitandose pela frente com o lado direito do rio Amazonas, lado de cima, com terras ocupadas por João da Mota Pereira, lado de baixo, F. A. Mileo e fundos com vasto anegal.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Pará, 2 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(D. — 2, 12 e 22/2/62)

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonio Leite de Melo, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 3a. Comarca, 4o. Térmo, 4o. Município de Alenquer e 7o. Distrito, medindo 250 metros de frente e 1000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Situado à margem direita da Estrada Lauro Sodré, Colônia Estadual Paez de Carvalho, fazendo frente para a estrada com a linha E, e limitando-se lado direito com terras de Ezau de Batista e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(D. — 2, 12 e 22/2/62)

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Avelino Ferreira do Nascimento, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para

A N U N C I O S

BRASIL ESPORTE CLUBE

Resumo dos Estatutos do Brasil Esporte Clube, aprovados em sessão de Assembléa Geral de 15 de julho de 1960.

Duração: — tempo indeterminado.

Denominação — Brasil Esporte Clube.

Fundo social: E' constituído de: joias, mensalidades.

Data da Fundação: 1o. de Janeiro de 1960.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(D. — 2, 12 e 22/2/62)

Administração e Representação: Diretoria.

Responsabilidades: Os sócios não respondem subsidiariamente pelos atos da Diretoria.

Dissolução: No caso de dissolução do Grêmio Cívico Municipalista Odivelense, o seu patrimônio será destinado, em benefício de uma sociedade de assistência social a critério da Assembléa Geral.

Belém, 30 de Agosto de 1951.

Conselho Diretor: — Presidente: Ricardo Rodrigues das Chagas; Vice-Presidente: Antonio dos Santos Rodrigues; Secretário Geral: Epaminondas Filgueiras de Melo; 1o. Secretário: Terezinha Athayde de Sousa; 2o. Secretário: Agapito Gurjão; 1o. Tesoureiro: Flávio Moura; 2o. Tesoureiro: João Santos.

Assessor de Relações Públicas: Castorino Brito.

Conselho Fiscal — Presidente: Melquiades José Rodrigues; Membros: Cândido Zeferino e Cláudio Rodrigues de Campos. Suplentes: Audifax Gurjão, Benedito Alves Rodrigues e Almerindo Figueiredo.

Prazo do mandato da Diretoria — 1 ano.

Responsabilidades: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Clube.

Dissolução — Em caso de dissolução do Clube só poderá ser discutida e resolvida pela maioria de sócios quites. Uma vez dissolvido o clube todos os seus móveis e imóveis serão vendidos e pagos os seus débitos legais, o que restar será entregue a um hospital público ou obra de assistência social, ou outra organização caritativa, designada pela Assembléa Geral.

Diretoria — Presidente: Dircilio Neves, brasileiro, casado, comerciário, residente à Boaventura da Silva, 958; 1o. Secretário: Pedro Cardoso da Silva, brasileiro, solteiro, estufador; 2o. Secretário: Epitácio Cabral dos Santos, brasileiro, casado, funcionário público; Tesoureiro: Virginio Cardoso da Silva, brasileiro, casado, estufador.

Belém, 9-2-62.
(a) Dircilio Neves, Presidente.
(T. 4.243 — 10-2-62)

GRÉMIO CÍVICO MUNICIPALISTA ODIVELENSE

Resumo dos Estatutos do Grêmio Cívico Municipalista Odivelense Denominação: O Grêmio Cívico Municipalista Odivelense é constituído:

a) Dos bens móveis e imóveis, título e rendas, direitos, haveres e ações que possuir, que lhe sejam doados ou venham a adquirir no exercício de suas atividades;

b) O Grêmio Cívico Municipalista Odivelense, fundado em 15 de Agosto de 1951, em homenagem à data da elevação à categoria de cidade do Município de São Caetano de Odivelas é uma sociedade recreativa — cultural em pró do "interland", de âmbito Estadual, operando com os Poderes Públicos Estaduais e Municipais e com a Associação dos Municípios do Pará.

Data da fundação — 15 de Agosto de 1951.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará — Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: Diretoria.

Responsabilidades: Os sócios não respondem subsidiariamente pelos atos da Diretoria.

Dissolução: No caso de dissolução do Grêmio Cívico Municipalista Odivelense, o seu patrimônio será destinado, em benefício de uma sociedade de assistência social a critério da Assembléa Geral.

Belém, 30 de Agosto de 1951.

Conselho Diretor: — Presidente: Ricardo Rodrigues das Chagas; Vice-Presidente: Antonio dos Santos Rodrigues; Secretário Geral: Epaminondas Filgueiras de Melo; 1o. Secretário: Terezinha Athayde de Sousa; 2o. Secretário: Agapito Gurjão; 1o. Tesoureiro: Flávio Moura; 2o. Tesoureiro: João Santos.

Assessor de Relações Públicas: Castorino Brito.

Conselho Fiscal — Presidente: Melquiades José Rodrigues; Membros: Cândido Zeferino e Cláudio Rodrigues de Campos. Suplentes: Audifax Gurjão, Benedito Alves Rodrigues e Almerindo Figueiredo.

Prazo do mandato da Diretoria — 1 ano.

Responsabilidades: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Clube.

Dissolução — Em caso de dissolução do Clube só poderá ser discutida e resolvida pela maioria de sócios quites. Uma vez dissolvido o clube todos os seus móveis e imóveis serão vendidos e pagos os seus débitos legais, o que restar será entregue a um hospital público ou obra de assistência social, ou outra organização caritativa, designada pela Assembléa Geral.

Diretoria — Presidente: Dircilio Neves, brasileiro, casado, comerciário, residente à Boaventura da Silva, 958; 1o. Secretário: Pedro Cardoso da Silva, brasileiro, solteiro, estufador; 2o. Secretário: Epitácio Cabral dos Santos, brasileiro, casado, funcionário público; Tesoureiro: Virginio Cardoso da Silva, brasileiro, casado, estufador.

Belém, 9-2-62.
(a) Dircilio Neves, Presidente.
(T. 4.243 — 10-2-62)

FAZENDA UBERABA S. A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia oito de fevereiro de 1962.

Aos oito dias do mês de fevereiro de 1962, às 17,30 horas, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária em s. Sede social na Fazenda Camburupi, no Município de Soure, Estado do Pará, para em conformidade com os editais de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e na "A Província do Pará", como manda a lei, os acionistas de Fazenda Uberaba S. A., em número representativo de mais de 2/3 do capital com direito a voto, para deliberarem sobre a ordem do dia,

Aberta a sessão pelo Diretor Presidente, Sr. Heráclito de Almeida Cavalcante, solicitou ele a indicação de um dos acionistas presentes para presidir os trabalhos, sendo então aclamado a acionista Arzuila de Almeida Cavalcante, que escolheu o acionista Antônio Carlos Cavalcante para secretá-la, ficando assim constituída a mesma.

Em seguida o Presidente solicitou que o secretário lesse o editorial de convocação publicado nos jornais acima mencionados nos dias 31 de janeiro pp., e 1 e 2 do corrente,

nos seguintes termos: —

"Convocam-se os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social na cidade de Soure, à primeira rua s/n., no dia oito de fevereiro do corrente ano, às 17,30 horas para deliberarem sobre o seguinte: — 1) Aumento do capital social; 2) Alteração dos estatutos; 3) Autorizar a sociedade a contrair empréstimos; 4) Autorizar a sociedade a participar de outras firmas; 5) O que ocorrer. — Dessa forma, ficaram os acionistas presentes cientes dos objetivos da reunião. — O Presidente cede então a palavra ao Diretor Presidente, Sr. Heráclito de Almeida Cavalcante, que em detalhes expõe os motivos que levaram a Diretoria a propor o presente aumento de capital que julga imprescindível a fim de que seja possível à sociedade acompanhar o ritmo sempre crescente de seus negócios. Diz também da conveniência em se contrair um empréstimo de até Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) no Banco do Brasil S.A., para engorda de boi e melhoramentos nas fazendas, empréstimo esse para o qual será necessário oferecer garantia de penhor pecuário ou hipotecário. Pediu ainda, expondo detalhadamente as vantagens que adviriam do ato, permissão para participar das firmas Fazenda Bela-Vista, Ltda., Fazenda Dunas, Ltda., e Fazenda Arraial, Ltda. — Em seguida o Presidente solicitou que o Secretário lêsse o Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao aumento de capital, que é vasado nos seguintes termos: — "Nós, os membros do Conselho Fiscal da Fazenda Uberaba S.A., reunidos na forma da lei, para examinar a proposta da Diretoria referente ao aumento do capital social, de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 50.000.000,00, depois de ouvirmos as explicações dadas pela Diretoria, somos de parecer que o aumento proposto é perfeitamente justificável e consulta os interesses da sociedade, merecendo assim a aprovação da Assembléia Geral. (aa) Nestor Pinto Bastos, Otávio Bandeira Cascáes e José Emílio Martins. — O Presidente solicita

então que se algum dos acionistas presentes tivesse qualquer objeção a fazer sobre o assunto em pauta, que externasse seu ponto de vista, não havendo nenhum dos acionistas presentes se manifestado. — Em seguida o Presidente põe em votação o aumento de capital proposto de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) recomendando que, caso seja aprovada, sejam tomadas todas as providências legais para sua conservação, inclusive dando um prazo de 30 (trinta dias) a fim de que os acionistas pudessem usar de seu direito de preferência e ainda a convocação em tempo oportuno de nova Assembléia Geral para sua homologação, o que foi aprovado por unanimidade de votos dos acionistas presentes. Posta em votação a proposta referente ao empréstimo de até Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), no Banco do Brasil S.A., com garantia de penhor pecuário ou outros foi a mesma igualmente aprovado por unanimidade de votos. — A seguir põe o Presidente em votação a proposta da Diretoria para que lhe seja concedido os necessários poderes para que a sociedade possa participar das firmas Fazenda Bela-Vista, Ltda., Fazenda Dunas Ltda., e Fazenda Arraial Ltda., que é da mesma maneira aprovada sem discrepância. O Diretor Presidente, solicita então a palavra para pedir à Assembléia, que se considerasse em sessão permanente para estudar algumas modificações nos estatutos sociais, com mais vagar a fim de atualizá-lo e condensá-lo em um só instrumento, incorporando todas as modificações já feitas e as que decorrerão das propostas agora formuladas e resultantes do estudo a ser feito. — Posta em votação pelo Presidente esta última proposta da Diretoria, que ao mesmo tempo sugeriu fosse criada uma comissão para tratar do assunto, delegando poderes à Diretoria para nomear a comissão a fim de proceder os estudos ora propostos, foi a proposição integralmente aprovada por

unanimidade de votos. O Presidente oferece então a palavra a quem quisesse fazer uso dela, e, como ninguém se manifestasse suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida e posta em votação, foi aprovada sem qualquer impugnação e vai assinada pelo Presidente, por mim e demais acionistas presentes. —

Belém, 8 de fevereiro de 1962. — (aa) Arzuila de Almeida Cavalcante — Heráclito de Almeida Cavalcante — Delmar de Almeida Cavalcante — Antônio Carlos de Almeida Cavalcante — Rosa Rodrigues Cavalcante — Esmeraldina Ó de Almeida Cavalcante.

Confere com o original:
(a) Arzuila de Almeida Cavalcante

(Ext. — Dia — 10/2/62)

SOARES DE CARVALHO, SABÓES E ÓLEOS S/A

Encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas, em n° Específicos os documentos mencionados no Artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 8 de fevereiro de 1962.

Os Diretores:

(aa) Aníbal Vieira de Carvalho e Manoel Gonçalves Leitão.

(Ext. — 10, 13 e 14-2-62)

TECIDOS LUA S/A AVISO

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, ítems a, b, e c, da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Belém, 9 de fevereiro de 1962.

(a) Manoel José Dias Nogueira Irmãos, Presidente.

(Ext. — 10, 13 e 14-2-62)

BANCO MOREIRA GOMES S. A.

Assembléia Geral Ordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital de convocação, ficam os senhores acionistas do Banco Moreira Gomes S. A., convidados para a Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 15 do corrente mês de fevereiro, às 16 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro, 188, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1961;

b) eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício;

c) fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer.
Belém (Pa.), 1 de fevereiro de 1962.

Adalberto de Mendonça
Marques

Diretor Presidente

Antonio Maria da Silva

Diretor Vice-Presidente

José Manuel Marques Ortins de Bettencourt

Diretor

Sebastião Albuquerque

Vasconcelos

Diretor

Eduardo Roxo de La Rocque

Diretor

(Ext. — 2, 3 e 10-2-62)

F. DE CASTRO, MODAS S/A.

Levo ao conhecimento dos srs. acionistas desta sociedade que se encontram a sua disposição, na sede social, nas horas do expediente, os documentos de que trata o artigo 99 da lei das sociedades anônimas.

Belém, 5 de fevereiro de 1962. — (a) Antônio Baptista Pires — Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias 6, 8 e 10-2-62)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SÁBADO, 10 DE FEVEREIRO DE 1962

NUM. 5.533

ACÓRDÃO N. 523

Apelação Penal de Curuçá
Apelante: — Praxedes Duarte.
Apelada: — A Justiça Pública.
Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Sedução — Corrupção de menor. — Ação Pública. Genitor como acusado.

Desclassifica-se o crime da sedução para corrupção de menor, por falta do elemento moral da infração.

Tem cabimento a ação pública, nos termos do disposto no § 1º, do artigo 225, n. II, do Código Penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da comarca de Curuçá, em que é apelante, — Praxedes Duarte; e, apelada, a Justiça Pública.

Acórdam os Juízes componentes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, adotado o relatório de fls. 50 e verso dos autos, como parte integrante deste, desprezadas as preliminares de nulidade do processo e da sentença, esta contra o voto do desembargador Agnaldo Monteiro Lopes, de reiterar, dar provimento à apelação afim de desclassificar o delito do art. 217 para o art. 218 do Código Penal, contra o voto do desembargador Hamilton Ferreira de Sousa, impondo ao réu, ora apelante, a pena de dois anos e seis trés de reclusão.

Custas, pelo réu apelante.

Assim decidem pelos seguintes fundamentos:

I — Praxedes Duarte foi denunciado pelo doutor Promotor Público da Comarca de Curuçá, como inciso nas peças do art. 217 do Código Penal, em combinação com o artigo 226, n. II, também do Código Penal, acusado de no dia doze (12) de junho do ano de 1960, ter mantido conjugação carnal com a menor Bernardina de Sena Duarte Neto, sua própria filha, no lar conjugal, aproveitando-se da ausência de sua esposa.

Depois da instrução criminal e julgando comprovados os elementos integrantes da figura delituosa constante da denúncia, o doutor Juiz a quem julgou provada a denúncia e condenou o réu a cinco (5) anos de reclusão. O réu, inconformado, apelou da sentença condenatória.

II — A espécie dos autos é a capitulada no artigo 217 do Código Penal (Sedução), de que foi vítima a menor Bernardina de Sena Duarte Neto e acusado, — Praxedes Duarte, seu próprio pai.

is. "zó" de apelação suscita

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

o defensor do réu a preliminar de nulidade do processo, sob o fundamento de ilegitimidade do órgão do Ministério Público para o oferecimento da denúncia, visto tratar-se de crime de ação privada.

A preliminar não procede.

A ação de acordo com o dispositivo no § 1º, do art. 225 do Código Penal é pública quando:

II — O crime é cometido com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padastro, tutor ou curador.

No caso sub-judice o acusado, ora apelante, é ascendente da menor vítima, — Bernardina de Sena Duarte Neto e, portanto, o crime é de ação pública, nos termos da lei.

III — Não merece também ação a preliminar de nulidade da sentença.

IV — Conquanto denunciado o réu, ora apelante, pelo crime de sedução, capitulação essa aceita pela sentença recorrida, não pode ser aceita, prevalecer, por falta de elemento moral do delito.

A figura descrita na denúncia, efetivamente, não pode ser classificada como sedução. Para que tal corresse, necessário é imprescindível se tornaria que o elemento moral, característico do crime, estivesse provado dos autos.

A sedução é o emprego de meios não violentos para corromper sexualmente uma mulher, tornando-a acessível aos desejos lúbricos do agente. O momento da sedução adverte Hafer, pode apresentar-se em vários crimes sexuais, mas a lei especialmente o considera quando se trata da persuasão da virgem adolescente para a conjunção carnal (se o fim do agente é a prática de outro ato libidinoso, o crime a configurar é de corrupção de menores).

Ambrard considera a sedução uma espécie de delito, que consiste em extorquir o consentimento de uma jovem para a mais imoral das convenções por meio de atos ilícitos, por exemplo: — explorando sua miséria ou sua inexperiência.

No caso dos autos, o réu para obter o congresso carnal com sua filha não se aproveitou da inexperiência da vítima e nem esta tinha razões para se deixar posuir.

Os demais elementos constitutivos do crime resultam claramente demonstrados dos autos, faltando, apenas, amoral, — a sedução o que impede a caracterização da figura delituosa da denúncia.

Assim já decidiu o Tribunal de Justiça de Santa Catarina: — "Entre pessoas ligadas pelo laço de autoridade paternal como padastro e enteada, o processo de sedução, como resultado do aproveitamento da inexperiência ou justificável confiança da ofendida, se torna irrealisável, dado o grau de subordinação existente (Rev. For. vol. 169, fls. 433)."

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, julgando espécie identica a dos autos, assim se pronunciou: — "O crime de sedução desclassifica-se para corrupção de menor, pela falta de elemento moral da infração. (Rev. For. vol. 152, fls. 426)."

Ora, si como vimos, o processo de sedução é irrealisável entre padastro e enteada, como admiti-lo entre pai e filha?

A vítima cedeu por um dever de subordinação ao réu, seu genitor e não por ter sido incitada e nem atendendo promessas por parte do agente. A cábula ilícita, constituindo ato de libidinagem, é incriminada pelo artigo 218 do Código Penal, desde que o menor tenha mais de 14 e menos de 18 anos de idade e não seja corrompida. Este é o ensinamento de Nelson Hungria (Com. ao Código Penal, vol. 80., fls. 191); Beni Carvalho (Trat. de Dir. Penal, vol. 80., fls. 196).

A desclassificação do delito de sedução, para o de corrupção de menor, pois, dada a ausência do elemento moral da sedução, se impõe ante as provas dos autos.

Atendendo, porém, o fato da sentença não ter fixado a pena-base e, levando em conta os antecedentes do réu que são bons e que agiu com dolo comum, impulsionado por embriagues alcoólicas não procurada, fica fixada a pena-base em vinte e quatro (24) meses que, aumentada de mais uma quarta parte, na conformidade do disposto no artigo 226, n. II, do Cod. Penal, perfaz o total de trinta (30) meses, ou seja, — seis anos e seis meses de reclusão, que fica sendo a pena definitiva.

Deassarte, era de ser provida a apelação.

Belém, 20 de outubro de 1961.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente
— Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de novembro de 1961.

ACÓRDÃO N. 2

Apelação Civil de Óbidos
Apelante: — Maria Domingas Paternostro Paulino.

Apelados: — Maria Clara Pedroso Paulino e seus filhos.
Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

EMENTA: I — O inventariante é obrigado a entregar aos herdeiros, os bens constantes do formal de partilha.

Não o fazendo, está sujeito ao executivo competente.

II — As dívidas do espolio só serão pagas por determinação do Juiz do inventário.

III — Os embargos à execução têm matéria restrita. A argumentação com a matéria já apresentada (matéria velha), dí lugar ao seu não atendimento, isto é, ao seu desprezo.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação civil de Óbidos, em que é apelante, Maria Domingas Paternostro Paulino e apelada, Maria Clara Pedroso Paulino, etc.

I — A apelada, pelo petitório de fls. 2, requereu a citação da apelante sua sogra, para que esta lhe fizesse, sob forma executiva, a entrega da importância de Cr\$ 56.520,40 — e mais

Cr\$ 48.000,00, valor de doze vacas, bem como Cr\$ 6.000,00, valor de quatro vitelas, tudo na importâncio de Cr\$ 110.520,40, quanto valiam os bens constantes do formal de partilha, proveniente do inventário do espolio de Nicolau Paulino, marido da apelante e sogro da apelada, que fôra casada com Mário Paulino, filho de Nicolau com a apelante.

O Dr. Juiz de Direito de Óbidos decidiu pela procedência da ação, conforme se vê da sentença de fls. 62 usque 63 verso. Houve apelação (fls. 66) que foi julgada deserta (fls. 63), nesta Instância.

Devolvidos os autos ao Juizado de origem, a autora, ora apelada, procurou executar a decisão que lhe fôra favorável. Para isso foi procedida avaliação de certa quantidade de gado vacum, antes penhorada, para cobrir a importância de Cr\$ 56.000,00, complemento do total da condenação, inclusive custas, despesas e diligências.

Estudada a hasta pública, gado já referido foi arrematado pela importância de Cr\$ 17.000,00 cruzeiros além da avaliação.

A propósito dessa arrematação, advieram os embargos de fls. 117 a 121, que foram desrebatados, por improcedentes. Daí a presente apelação que teve curso certo.

Nesta Instância ouviu o Exmo. Sr. Dr. Octavio Alves Es-

tág, opinou pela confirmação da sentença apelada.

É o relatório.

II — O processo da execução foi tumultuado.

Na verdade, não havia razão para a apelada impugnar ditos embargos à execução, de vez que, ao Juiz competia, no primeiro despacho, rejeitá-los in limine, ou não, aplicando ao caso o artigo 1008 do Código de Processo Civil da República. Não bastava o recolhimento em cartório da importância resultante da hasta pública, na qual foi vendido o gado vacun que rendeu a quantia de Cr\$ 77.000,00 cruzeiros. Era essencial que esse dinheiro, tivesse sido recolhido, com a declaração de estar vinculado à apenhora de fls. 37 verso e 38.

Dessa forma, não se vê nulidade no caso, mesmo sob o fundamento de excesso de condenação, porque, os Cr\$ 21.000,00 cruzeiros a mais dos Cr\$ 56.000,00 cruzeiros, são necessários para os pagamentos de correntes da execução.

E depois, a matéria exposta nas razões da apelante, não vieram modificar, tanto os fundamentos da ação, quanto as razões de decidir, do dr. Juiz de Direito, quando desprezar os já referidos embargos.

O arguido é matéria velha, conforme alegou o Dr. Procurador Geral do Estado; e não foi atendida tanto em 1a. como em 2a. Instância.

A apelante estava na obrigação de entregar à apelada e seus filhos, a importância constante do formal de partilha, isto é, a importância de Cr\$ 110.520,00 cruzeiros, oriunda do inventário dos bens de Nicolau Paulino e de Mário Paulino. Pelo retardamento desse entrega, é responsável a apelante que por isso está sujeita a todos os onus decorrentes da ação executiva, é lógico, legal, que dessa importância, sejam descontadas o que foi legalmente pago, pelas dívidas do falecido Mário Paulino, pagamentos que tenham sido autorizadas pelo Juiz do inventário.

Pela liquidez do direito da apelada foi que se negou provimento à apelação in judicio.

Ex-positis:

III — Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento à presente apelação interposta por Maria Domingas Paternostro Paulino, da decisão que lhe foi contrária, proferida pelo dr. Juiz de Direito da Comarca de Obidos, cujos fundamentos são jurídicos e consultam as provas dos autos.

Custa, despesas, diligências e juros de mora, pela apelante.

Belém, 20 de novembro de 1961.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de fevereiro de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 525

Agravo de Obidos

Agravantes: — Joaquim Ferreira Lopes, sua mulher e outros.

Agravados: — Raimundo Andrade e sua mulher.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Ausência do advogado do autor à audiência de instrução e julgamento.

Justificava a posteriori. Admissibilidade.

"O rigor legal acerca da au-

sência das partes à audiência de instrução e julgamento, não se mostra absoluto e intransigente" (De Placido e Silva), no sentido de exigir que a prova da justa causa impeditiva do comparecimento se faça sempre e necessariamente antes da audiência.

Casos há, subitos, imprevistos e imprevisíveis, que impedem, até, o pedido de adiamento da audiência e, nem por isso, o patrono ausente fica tolhido de ilidir, a posteriori, a consequência da absolvição da instância.

Vistos, relatados e discutidos etc..

O recurso foi manifestado no devido tempo, e tempestivamente contra minutado. Dêle conhecendo.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, em lhe dar provimento e ter como justificada a ausência do patrono dos Agravantes à audiência de instrução e julgamento, — assinala com oportunidade De Placido e Silva, — não se mostra absoluto e intransigente", no sentido de exigir que a prova da justa causa impeditiva do comparecimento se faça sempre e necessariamente antes da audiência. Casos há, subitos, imprevistos e imprevisíveis, que impedem, até o pedido de adiamento da audiência e, nem por isso, o patrono ausente fica tolhido de ilidir, a posteriori, a consequência da absolvição da instância.

Assim decidem em face das seguintes razões de direito e de fato:

"O rigor legal acerca da ausência das partes à audiência de instrução e julgamento, — assinala com oportunidade De Placido e Silva, — não se mostra absoluto e intransigente", no sentido de exigir que a prova da justa causa impeditiva do comparecimento se faça sempre e necessariamente antes da audiência. Casos há, subitos, imprevistos e imprevisíveis, que impedem, até o pedido de adiamento da audiência e, nem por isso, o patrono ausente fica tolhido de ilidir, a posteriori, a consequência da absolvição da instância.

E tanto é verdade que o rigor legal em torno do ausente não é absoluto e intransigente que os nossos Tribunais, à frente d'elles o Suprêmo, em sucessivos julgados, têm entendido que a ausência do advogado do Autor, pode ser justificada depois da audiência, ilidindo a absolvição da instância.

Decidiu o Excelso Pretório em Acórdão de 24/11/45 (in Revista Forense, vol. 104, pag. 81), que

"não deve ser recusada pelo Juiz a justa causa invocada pelo procurador do autor, mesmo após o encerramento da audiência, desde que devidamente comprovada".

E o Tribunal de Justiça do antigo D. Federal, hoje Estado da Guanabara, em decisão unânime de 22/7/47, seguindo a orientação da Cúpula do Poder Judiciário, também se manifestou no sentido de que

"a ausência do advogado do autor à audiência de instrução e julgamento pode ser justificada a posteriori, ilidindo a absolvição da instância" (In Direito, vol. 44, pag. 256).

No caso dos autos, não pode negar a força maior que impediu o comparecimento do patrono dos A. A. à audiência de instrução e julgamento. Os documentos que instruem a minuta do agravo provam robustamente essa força maior, e bem deixada compreender o desesperado, quasi angustioso esforço fito pelo Dr. Valdemar Viana, advogado dos A. A., para

chegar à Obidos a tempo da audiência, de modo a não deixar desamparados os direitos e interesses dos seus clientes. Não se vislumbra, ainda que remotamente, qualquer propósito procrastinador da ação, de parte desse causídico, cuja conduta, ao contrário, é merecedora de encomios, pela noção do dever profissional que revelou.

E' óbvio que, colhido pelo imprevisto, não podia o patrono dos A. A. instruir desde logo o pedido de adiamento da audiência com uma documentação de que ainda não dispunha e cuja necessidade não podia prevêr. Mas, nem por isso, consoante a jurisprudência, ficou ele impedido de produzir essa prova a posteriori, cumprindo ao Dr. Juiz a aquo acolhe-la para remover as consequências da absolvição da instância decretada, desde que essa prova trazida ao seu conhecimento com a minuta do agravo, era e é irrecusável.

Belém, Estado do Pará, aos 6 dias de outubro de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de novembro de 1961.

(a) Luis Faria, Secretário.

Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de novembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 527

Reclamação Cível de Bragança
Reclamante — Simpliciano Medeiros Júnior.

Reclamado — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

ACÓRDAM, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça não tomar conhecimento da reclamação cível feita pelo advogado Simpliciano Medeiros Júnior contra o Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara, da Comarca de Bragança, por caber, no caso, recurso ordinário, oportunamente interposto e por quem de direito.

Custas, como de lei. — P. e R. — (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de novembro de 1961.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 528

Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Reclamante: — Benvenida Ramos.

Reclamado: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Obidos.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

ACORDAM, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça mandar encaminhar ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Gral da Justiça a reclamação, em que é reclamante, Raimunda Ramos; e, reclamado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Obidos, a fim de que aquele tome conhecimento da matéria, como de direito.

Custas, segundo a lei P. e R. Belém, 26 de outubro de 1961. — (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de novembro de 1961.

(a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está em meu Cartório, com vista ao recorrido, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o Recurso Extraordinário (Penal) interposto pela Promotória Pública da Comarca de Obidos, a seu favor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de Fevereiro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Creusa de Macêdo Torrinha; e, apelado, Luiz dos Santos Torrinha, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de Relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de Fevereiro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Francisco Moraes Bastos e Helena Jacob Zaluth Bastos, a fim de ser preparada dita apelação, para

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de Fevereiro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARA

ANO VIII

BELEM — SÁBADO, 10 DE FEVEREIRO DE 1962

NUM. 2.225

JUIZO ELEITORAL DO 29. ZONA
O Doutor Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz Eleitoral da 29a. Zona em exercício da Capital, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faço saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados requereram transferência de seus títulos para esta 29a. Zona Eleitoral.

Elly Gevalhro — portadora do título n. 28491, expedido pela 1a. Zona Eleitoral (Amazonas).

Américo Brasileiro de Abreu — portador do título n. 50, expedido pela 21a. Zona (Macapá).

E, para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da Lei n. 2550, de 25 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografait. — (a) Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz em exercício da 29a. Zona Eleitoral.

O Doutor Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz Eleitoral da 29a. Zona em exercício da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc.

Faço saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados requereram 2a. via de seus títulos de acordo com a Resolução n. 2550 do Superior Tribunal Federal.

Raimundo José Pinheiro Freitas — lotado na 28a. Seção (Posto de P. Otávio Rocha Miranda).

Leonidas Alves dos Santos — lotado na 9a. seção (Escola S. Lúcia) — Miguel Cecim Rosy — lotado na 2a. seção (Mercado de São Braz).

E, para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da Lei n. 2550, de 25 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no mesmo no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografait. — (a) Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz em exercício da 29a. Zona Eleitoral.

**CARTÓRIO ELEITORAL DA
1a. ZONA**

Segunda via

De ordem do merestíssimo Sr.

Dr. Juiz Eleitoral da Primeira

Zona, faço público a quem interessa possa que os eleitores, Iolalvia Rodrigues Salhêb, Maria

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Rainunda Cardoso, Milka Vieira Alves, e Oscar Antonio Salheb, tendo extraviado seu título eleitoral, requereram Segunda Via do mesmo, nos termos da lei em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, de Belém Estado do Pará, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. (a) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

Transferência

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que os Senhores, Laercio Corrêa Benassuly, Dolores Corrêa Tavares, e Elza Aguiar de Miranda, eleitores inscritos sob os números 2924, 3515 e 3910, requereram sua transferência eleitoral para esta 1a. Zona, de acordo com as formalidades legais.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona, estado do Pará, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — (a) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA

De ordem do M. Juiz Eleitoral faço público para conhecimento de que interessar possa, que foram inscritos na 1a. Zona, no período de 16 a 31 de Janeiro de 1962, os seguintes eleitores: Antonio Carlos Sousa de Barros, Raul dos Santos Guerreiros, Rosidéa Barros Lima, Raimundo Braga Sampaio, Fernando Miguel Vieira, Orlando Mendes Carneiro, Reginaldo Figueiredo Faria, Eldinal Amaral de Lima, Cirineu Peres Gusmão, Ivolando de Avis Leite, Gilberto Augusto Monteiro Chaves, Ezequiel Antonio Rendeiro Filho, Ernesto Vieira da Costa, Paulo Ronaldi Fortes Sampaio, Raimundo Lucival de Lima, Silvia Sereja de Brito, Maria Silveira Cereja de Brito, Maria Silveira Nascimento, Rosa Maria Moura Damas, José Maria Lobo, José Aldemir da Silva, Raimundo Ferreira, Lluísolfo Monteiro Alves, Evandrina Vieira Ferreira, Sergio Ferreira Barata, Antonio Paz Maia, Mário Alves Sobral, Edil Severino Tavares Fernandes, Marilia Philomena Monteiro Chaves, Ci-

leno Nunes Lobato, Domingos Machado Pereira, Maria Antonia de Azevedo Lopes, Urbano de Castro Ribeiro, Ronaldo Augusto Pinto Pamplona, Carlos Barroso Cordeiro, Felio Alves da Silva, Marlene Nunes Veloso, Francisco de Assis Jesus Salgado, Rainundo Viana de Souza, Ladimar de Assunção Pachêco, Nilsinho Maciel Moraes, Felipe Maciel, José Odair Vieira, José Lauro Monteiro Maciel, Alvaro Alcindo da Cunha Mendes, Izabel Thereza de Alencar, Alcides Bekhan Monteiro, Elicete Torres Conceição, Anésio Rodrigues dos Santos, Maria Joana Chaves Almeida, Joana Tavares dos Santos, Maria de Belém de Nonata, Eleonora Batista da Silva, Pedro Brandão Pinheiro Constantino do Carmo Moraes, Carlos Vendeslau Paripunas, Januária dos Santos, Lismar Souza da Rocha, Maria José Varela Soares, Maria de Lourdes Ribeiro Trindade, Rosiana Estumano, João de Sousa Meireles, Edilson Cruz, Edmundo Sousa Jennings Mattar, Delcia Martins de Sousa, Heloisa Edna Campos Mota, Murilo Machado Pinheiro, Renato de Miranda Esteves, Odinéa Cordovil de Souza, Ana Maria Pinto Pamplona, Helena Durate Damasceno, Rosilda Abrunheiros Barros, Antônio Macedo da Conceição, Jacyra de Nazaré Coelho de Freitas, Paulo Maria Brito de Assis, Marlene Lago de Almeida, Nizomar Maciel Brito, Marlene Maciel Brito, Antonieta Rezende C. Philoeron, Antonio Hugo Valle Pereira Conceição, Ana Maria Rival do Amaral, Dulcirene N. da Motta Franco, Ernesto Gondim Leitão, Indiulberto Soares Viana, Geny Rival do Amaral, Benedito Izaias Vieira de Nazaré, Deusimar Leal Conceição Diogo Gonçalves, Therezinha de Jesus Amazonas Pedrosa, Ildeberto Carvalho da Fonseca, Aldir Ribeiro, Antônio Piamentel Mindelo, José Nazareno Almeida da Silva, Em tempo: — Foram indeferidos os pedidos de inscrição, dos seguintes eleitores: Fernando Miguel Vieira, Cirineu Peres Gusmão, Raimundo Lucival de Lima, Silvia Sereja de Brito, Nilsinho Moacir Moraes, Eldenora Batista da Silva, Constantino do Carmo Moraes. Dado e passado por este Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — (a) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

Proc. 2033 (17-5353 27-11-61)
Pedido de Registro n. 953.
Ac. 8030 de 1-2-62

Relator: Dr. Raymundo Vianna Belém, 5 de fevereiro de 1962.
Of. 110/62-Circ.

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que este T. R., pelo Acórdão n. 8030 do dia primeiro do corrente, ordenou o registro dos nomes de Maravalho Narciso Belo ou Maravalho Belo, José Jurandir de Araújo Bezerra ou Jurandyr Bezerra, e Raimundo Ferreira Puget ou Raimundo Puget, como candidatos do Partido Democrático Cristão à deputação estadual, no pleito de outubro deste ano.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Este ofício-circular foi expedido aos Juizes Eleitorais das seguintes Zonas: 1a., 28a., 29a. e 30a. (Belém); 17a. (Chaves); 18a. (Altamira); 22a. (Marapanim); 27a. (Mojú); 28a. (Oriximiná) e 39a. (Acará).

TÉRMO DE POSSE

Desembargador Ignácio de Souza Moita, Juiz Efetivo, escolhido pelo Tribunal de Justiça do Estado em sessão de 29 de novembro de 1961.

Aos vinte e cinco dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, perante o Tribunal Regional Eleitoral, compareceu o Senhor Desembargador Ignácio de Souza Moita, escolhido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Para Juiz Efetivo deste Tribunal Regional Eleitoral, em sessão de visita e nove de novembro de mil novecentos e sessenta e um, nos termos do artigo 112, inciso I, letra a), da Constituição Federal, consoante comunicação objeto difícilmente quatrocentos e oitenta e oito da quatracentos e oitenta e ioto da mesma data, o qual — prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres do cargo em referência — foi empossado pelo Tribunal. E, para constar, eu, Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria, servindo de Secretário, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo Senhor Desembargador Presidente e pelo empossado. — (a) Oswaldo Pojucan Tavares Ignácio de Souza Moita.

BOLETIM ELEITORAL

2

Segunda via

De ordem do merecissimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que os eleitores, Ciro Ferreira, Jacira Tavares Feio, Maria Fonseca Guerreiro, Edgar dos Prazeres de Souza, Alberto Ribeiro do Nascimento, Armando Martinez Quintairos, Antonio da Silva Bastos, Hermínio Macedo da Silva, Diego Martins de Leão e Dolores Fonseca Barros, tendo extraviado seu título eleitoral, requereram segunda via do mesmo, nos termos da lei em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — (a) Olyntho Toscano, Escrivão da 1a. Zona Eleitoral.

De ordem do M. Juiz Eleitoral faço público para conhecimento de quem interessar possa que foram inscritos nesta 1a. Zona, no período de 1 a 15 de janeiro de 1962, os seguintes eleitores: — Albertina Augusto Sidrôn Teixeira, Tereza de Jesus da Cunha Sales, Raimundo do Vale Campos, Júlio Ferreira Pina, José Luiz da Silva Miranda, Felipe de Melo Filho, Hugo Alves da Silva Casal, Manoel Progenio Pastana, Leonor Soares de Brito, Wander Wilcar Ferreira da Ponte, Delmiro do Carmo Santos, Pedro Marcelino das Chagas, Eneide Santos Vasconcelos, Roberto Pamplona Xerfan Pinto, Alberto da Silva Campos, Maria Lúcia Gonçalves dos Santos, Raul da Silva Navegantes, Simão Estelito da Rocha, Benedito de Jesus Oliveira, Raimundo Helero Monteiro, Carlos Moreira Queiroz, Laudelino Magalhães Cardoso, José Ayres Leite, Nilza Sebastiana da Luiz Bahia, Yolanda Ayache Moraes, Haroldo da Gama Alves, Carlos Alberto Machado Rufino, José Gomes Martins, Aday Pereira Corrêa Fonseca, Luiz Fernando Agache Moraes, Izáro Domingos Martins, Alaíde Assenção Sousa, Carlos Alberto da Silva Franco, Luiz Ferreira Monteiro, João Lobo do Nascimento, Afonso Melo Magno e Silva, Teodoro Barbosa de Moraes, Raimundo Tavares Nicanor, Antonio Vaz de Castro, Marlene Paysano, Osmarina Ferreira, José Dilson Mendes, Luiz Dias Ramalho, Margarida Martins Martins Wanzeles, José Ribeiro das Neves, Marlene Brito Pereira, Sergio José Lobato Pontes, Walter Machado Puget, Antonio Pedro Brito Ferreira, Raimundo Jelerson Ferreira da Silva, Nilson da Silva Lobo, Alberto dos Santos Souza, Leonidas Santos Angelim Monteiro, José Alves Neto, Everaldo de Sousa Otoni, Marlene Rocha Paiva, Raimundo Dias de Oliveira, Terezinha Martins da Fonseca, Léa Lúcia Ramos Tavenard, Roberto Tavares da Silva, José Medeiros, João Batista Viana Corrêa, Maria do Carmo Cordovil de Souza, Osvaldo Gomes dos Reis, Antônio Carlos Pimentel Pinto, Paulo Roberto Puget, Elvira Dias Ramalho, Tabajara Pinto de Vasconcelos, Agnaldo Batista, Petronio de Cesar Fernandes, Benedito Sandoval Bittencourt de Oliveira, Orlando Soares Lourinho, Judith Magna da Silva Batista, José Augusto de Campos Costa, José Habib de Oliveira Sousa, Moisés Maia Pinheiro, Douglas Juvenal Carneiro, Adelino Henrique Filho, Jhão Ribeiro da Cruz, Amamasia de Vasconcelos Trindade, Braz de Sousa Londres, José Maria de Oli-

veira Costa, Expedito Pastana Araújo, Alfredo Malcher Freire, Manoel de Sousa Londres, Sergio Félix Teixeira, Luciano Damiao Ayha, Manoel Ciza Almeida, Guiherme de Melhemes Vieira, Edgar Rodrigues dos Santos Meraldo Jonavier de Paiva, Maria Lúzita Ribeiro, Lamero Vasconcelos Lima, Inacia Nazaré de Jesus Salgado, Arquino Vale dos Santos, Pedro Ferreira do Nascimento, Oseas Sallai Barros, Renaldo Raimunda Marques de Nazaré, Norma Gomes Pinheiro, Manoel Pinto da Silva Junior, Manoel de Jesus Meier, Paulo Dilhermano Gomes Machado, Nilson Mendes de Oliveira, Mariaeda Eleuterio Falcão, Maria de Lourdes Ribeiro Neves, Natanael Paulo Ferreira. Foram indeferidos os pedidos de inscrição dos seguintes eleitores: — Manoel Fonseca, Maria do Livramento Vasconcelos Lima, Cirineu Peres Gusmão, Silvia Cereja de Brito. Dado e passado por este Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém Estado do Pará, aos 18 de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois. — (a) Olynto Taspano, Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

Pro 76 (17-574) 19-1-62
"D. J." de 11/9/61
Belém, 2 de Janeiro de 1962.
Of. 52/62 — Circ.
Senhor Juiz:
Comunico a V. Excia. para os devidos fins, que o Colendo Tribunal Superior Eleitoral, pelo Acórdão n. 3302, de 15 de junho de 1961, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA de 11 de setembro do mesmo ano, decidiu que a carteira de identidade é documento hábil para instruir processo de inscrição eleitoral de qualquer alistando.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Annibal Fonseca de Figueiredo Presidente

A Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Zona.
Este ofício-circular deve ser endereçado aos Juízes Eleitorais de: 11a. Zona (Guamá); 17a. Zona (Chaves); 28a. Zona (Altamira); 21a. Zona (Alenquer); 35a. Zona (Paião); 37a. Zona (Mojú); 38a. Zona (Oriximiná) e 39a. Zona Acará.

Segunda via
De ordem do merecissimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que os eleitores, Alarico Barata, Maria Helena Salustiano dos Santos, Cirineu Peres Gusmão, Raimundo Alcantara Motelho, tendo extraviado seus títulos de eleitor, requereram Segunda Via dos mesmos, nos termos da lei em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — (a) Olyntho Toscano, Escrivão.

Transferência
Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Senhor Ernesto Gondim Leitão, eleitor inscrito sob o número... 23.808, requer seu transferência eleitoral para esta 1a. Zona, de acordo com as formalidades legais.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de janeiro de mil

novecentos e sessenta e dois. — (a) Olyntho Toscano, Escrivão.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a.
ZONA DO ESTADO DO PARÁ
De ordem de M.M. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona, faço público a quem interessar possa, que requereu 2a. via d' esse título, a

seguinte eleitora: Verissima da Silva Baros.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a Zona (Belém) aos 2 dias do mês de Janeiro de 1962.
— (a) Wilson Darciliann Rabelo, Escrivão Eleitoral da 30a. Zona do Pará.

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante, Dorothy dos Santos Leis; e, apelados, Adonias Nunes dos Santos e sua mulher, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de Fevereiro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Embargos Cíveis da Comarca da Capital, em que são partes, como Embargante, Jacinto de Freitas Monteiro; e, Embargado, Deoclecião Saturnino da Luz, a fim de ser preparado ditos Embargos, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de Fevereiro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

ANUNCIOS

AFRICANA, TECIDOS S/A.

Comunicamos aos Srs. acionistas que a partir desta data, acham-se à sua disposição os documentos a que alude o artigo 99, da Lei das Sociedades por ações, Decreto Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 6 de Fevereiro de 1962.

(a) Pedro de Castro Alves — Diretor Presidente.

Henrique José Ribeiro — Diretor.

Antonio José da Silva Coelho — Diretor.

(Ext. Dias 8, 9 e 10/2/62).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16º do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram, de acordo com o provimento do Conselho Federal de 25 de maio de 1954, nova inscrição provisória no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advoga-

dos do Brasil, os bachareis em Direito Secundino Lopes Portella, brasileiro, casado e Pedro Daltro Cunha, brasileiro, solteiro, ambos domiciliados e residentes nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 2 de fevereiro de 1962. — (a) Arthur Cláudio Mello, Primeiro Secretário.

T-4200 — Dias 6, 7, 8, 9 e 10/2/62.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — SÁBADO, 10 DE FEVEREIRO DE 1962

NUM. 1.573

ACÓRDÃO N. 4185
Processo n. 8868

Requerente: — Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator Vencido: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Relator designado para lavrar o Acórdão (letra a), inciso único, secção II, art. 13 do R. I.: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, através do seu titular, o Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, em ofício n. 370, de 14/6/61, recebido a 16, sob protocolo n. 382, às fls. 190 do Livro n. 2, remeteu a registro neste Tribunal, entre outros, o decreto n. 3523, de 9/6/61, no qual o Governo do Estado retifica o decreto n. 3954, de 17/12/1941, que reformou o 1o. sargento da Polícia Militar do Estado Raimundo David Diogo Nunes, para elevá-lo ao posto de 2o. tenente da mesma Corporação Militar, ficando, também na mesma situação de reformado, com os provenientes de Cr\$ 316.800,00, anuais.

O respectivo expediente está protocolado na Secretaria do T.C., no livro n. 2, às fls. 190, em data de 16/6/61.

Eis o teor do decreto n. 3523.

Decreto n. 3523 de 9 de junho de 1961. — Retifica o Decreto n. 3954, de 17 de dezembro de 1941, que reformou o 1o. sargento da Polícia Militar do Estado Raimundo David Diogo Nunes.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0569/59/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 3954, de 17 de Dezembro de 1941, que reformou o 1o. sargento da Polícia Militar do Estado, Raimundo Diogo Nunes para promovê-lo ao Pôsto de 2o. tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido pôsto, percebendo, nessa situação, os provenientes de vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 26.400,00) mensais, ou seja trezentos e dezesseis mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 316.800,00) anuais, entre provenientes e adicionais, a partir de 1o. de setembro de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1960.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1961.

(aa) Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício; Pedro Augusto de Moura Palha, Resp. pela Secretaria do Interior e Justiça".

Instrui o processo administrativo e que deu causa ao ato governamental, as provas nêle que estão contidas;

1o. — A petição dirigida ao então Governador General Moura Carvalho pelo requerente 1o. sargento Raimundo David Diogo Nunes, em 9 de outubro de 1959 (fls. 5 e 6).

2o. — Informação favorável do sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, Cel. Iran de Jesus Loureiro, a fls. dos autos 5 e 6, em data de 18 de janeiro de 1960, quando lhe foi solicitada pelo Governo do Estado.

3o. — Parecer favorável ao requerente, da Consultoria Jurídica do D.S.P., em 29/1/60, a fls. dos autos, ns. 11 e 11v.

4o. — Idem do exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário da S.I.J., e encaminhando o dito processo para o despacho final do exmo. sr. Governador do Estado, em 7/3/1961, como de fls. 12.

Face aos pareceres dos órgãos técnicos da administração, o exmo. sr. Governador em exercício, dr. Newton Burlamaqui de Miranda, em final, exarou nos autos o desseguinte:

"Deferido nos termos das informações e pareceres". 2 Em 7/3/61 (fls. 12).

Correndo este processo os trâmites legais nesta Egrégia Corte, assim se pronunciou a ilustrada Sub-Procuradoria do Ministério Público, pelo seu digno titular dr. Flávio Nunes Bezerra ao encerrar o parecer de fls. 21 e 22.

"Entretanto, atendendo as razões expostas na longa explanação do sr. Comandante Geral da P.M.E., e nos pareceres do sr. dr. Consultor Jurídico do D.S.P. e do sr. dr. Secretário do Interior e Justiça, somos também pela reforma do militar em apreço, nos termos do decreto gover-

namental, retificada apenas a promoção que deve ser, para a graduação de Sub-Oficial, intermediária entre 1o. sargento e 2o. tenente, consonte o disposto no artigo 1o., letra b, da lei n. 207, de 30/12/1949".

E como ocorresse alguma dúvida ao meu espírito e Juiz Julgador solicitei ao ilustre professor de Direito dr. Lourenço do Vale Paiva procurador vitalício do Ministério Público, novos esclarecimentos ao que julgava obscuro na minha compreensão, isto fiz por intermédio da digna Presidência.

E. Excia. o honrado Procurador, professor Lourenço do Vale Paiva, ratificou o parecer da Sub-Procuradoria, em atendimento à minha solicitação. Devo esclarecer que não tive intuito em desmeritar os direitos jurídicos do ilustre dr. Sub-Procurador Flávio Nunes Bezerra, pessoa a quem sou ligado por laços de uma velha amizade, eté hoje, inquebrantável rendendo nesta ocasião toda a minha admiração pela sua conduta honrada, incontestável, de homem público.

Tudo isto exposto, tornou-se evidente que o 1o. sargento Raimundo David Diogo Nunes deve ser elevado à graduação de "Sub-Tenente" da P.M.E., excluída no decreto a referência à lei n. 1524, de 4 de março de 1958, por não haver objetividade, e bem assim, para que em novo ato, o Poder Executivo retifique de acordo com o Orçamento financeiro do Estado de 1961, os provenientes reais do Sub-Tenente Raimundo David Diogo Nunes, obedecido este cálculo:

Vencimentos fixos de
Sub - Tenente 180.000,00
365 etapas a Cr\$ 140,00 51.100,00
Quantitativo para fardamento 24.000,00

Cr\$ 255.100,00
10%, adicional por tempo de serviço ... 25.510,00

Anualmente Cr\$ 280.610,00

É o Relatório.

V O T O

Ante as razões expostas pelos responsáveis órgãos do Ministério Público (Sub - Procuradoria) convertendo em diligência o presente julgamento ao Poder Executivo para que este, em novo ato, retifique a promoção do 1o. sargento Raimundo David Diogo Nunes em "Sub-Tenente" com os provenientes anuais de Cr\$ 280.610,00, como esclareci no

DIARIO DA ASSEMBLIA

2

Relatório, isto de conformidade com o que preeceitua a lei n. 207, de 30 de dezembro de 1948, em seu art. 311.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator designado: — "Com vista dos autos constata-se que, de fato às fls. 17 e 18 há o seguinte despacho do exmo. sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira:

"a) — O Governo do Estado, através do decreto n. 3954, de 17 de dezembro de 1941, reformou o sr. Raimundo David Díego Nunes, primeiro (lo.) sargento da Polícia Militar. — Deixou de ser esse ato julgado por esta Egrégia Corte, para efeito de registro, em virtude de ser interior à sua jurisdição.

b) — Alegando razões improcedentes, o reformado deu ao Governo para ser retificado o primitivo decreto, no sentido de promovê-lo a segundo (2o.) tenente, atendendo a que fôra acidentado em 1924, quando ainda tinha a graduação de cabo. O Chefe do Poder Executivo, em novo ato, agora apresentado ao julgamento desta Egrégia Corte, fez a retificação, apoiando-se porém, na Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, que veio beneficiar apenas os participantes da guerra entre o Brasil e as nações do Eixo.

c) — Em nenhum dos casos há fundamento jurídico para a retificação solicitado.

d) — Se o militar houvesse sido reformado logo após os ferimentos recebidos, no ano de 1924, então, sim, teria direito à promoção indicada na lei. A sua reforma não seria na graduação de cabo, porém na de terceiro (3o.) sargento. E como a lei lhe facultasse continuar servindo à corporação, manteve-se na ativa, obtendo promoções sucessivas a 3o., 2a. e 1o. sargento, graduação em que foi reformado, perfeitamente de acordo com os dispositivos legais.

e) — A lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, a que recorreu o Chefe do Poder Executivo, para deferir a retificação no decreto anterior, não favoreceu o suplicante, pois a sua reforma ocorreu antes do período de guerra entre o Brasil e as nações do Eixo — 31 de agosto de 1942 a 16 de novembro de 1945 —, o que patentei não ter o mesmo direito algum ao benefício concedido naquele diploma".

Não há negar, "data venia" dos Exmos. srs. Ministros Relator e dr. Procurador, a contestabilidade das ponderáveis razões jurídicas expedidas em tão substancioso despacho, que subscrevo integralmente, negando, "ipso facto", o registro solicitado.

Voto do exmo. sr. dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7o. da lei n. 1846, de 12/2/60 e inciso IV, seção I, art. 18 do R I): — Aceito as razões do voto do exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (alínea a, inciso I, seção III, art. 18 do R I): — Flagrante é, com efeito, o desamparo da lei n. 1524, de 4/3/58, a pretensão

de reformado, satisfeita no decreto governamental ora "sub judicis", cujo solicitado registro necessariamente denego, portanto.

José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Augusto Belchior de Araújo
Reitor Vencido
Sebastião Santos de Santana
Relator designado
Benedito José Viana da Costa
Nunes — Auditor convocado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.186
(Processos ns. 7993, 7847, 8108,
8207, 8342, 8546 e 8586)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu à exame e julgamento deste Tribunal, com o ofício n. 735/60, de 28/7/60, recebido a 4/8/60, sob o protocolo n. 486, às fls. 108 do Livro n. 2, a prestação de contas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, — da importância de Cr\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos cruzeiros), recebida do Estado no exercício de 1960 (mil novecentos e sessenta), à conta da subconsignação "Despesas Diversas", tabela n. 72, rubrica "Secretaria e Gabinete" da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", da lei orçamentária daquele exercício, — tudo como dos autos consta.

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente alvará de quitação a favor da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nas pessoas de seus então titulares, exmos srs. dr. Waldemar Alves de Santana e professora Maria Luiza da Costa Rêgo, relativamente ao exercício de 1960 (mil novecentos e sessenta) e as importâncias de Cr\$ 76.200,00.

Deste julgamento não participou o exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, impedido na forma regimental.

Belém, 6 de outubro de 1961.

(aa) — José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Augusto Belchior de Araújo — Relator. — Mário Nepomuceno de Sousa e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — Este processo envolve os parágrafos de ns. 7993, 7847 e 8108, de responsabilidade do ex-Secretário de Educação e Cultura dr. Waldemar Santana e os de ns. 8207, 8342, 8546 e 8586, também de responsabilidade da professora Maria Luiza da Costa Rêgo quando respondia pelo expediente daquela Secretaria de Estado. Referem-se todos eles aos recebimentos efetuados por aqueles titulares no Tesouro Público, no período de Janeiro a Agosto de 1960, à conta

da "Despesas Diversas" no valor de Cr\$ 76.200,00.

Esta prestação de contas já foi remetida pelo novo titular da Secretaria de Educação e Cultura, professor Antônio Gomes Moreira Júnior, através da Secretaria de Finanças, em 1o. de fevereiro de 1961, como se identifica do protocolo n. 93, livro n. 2, fls 155, da Secretaria do T.C.. Do exame procedido pela Secção de Tomada de Contas, foi verificado, que esta prestação contas somente referia-se a importância de Cr\$ 76.200,00, correspondente a "Despesas Diversas", ficando em silêncio a outra dotação de Cr\$ 412.283,80, relativa a "Diaristas". Face essa anormalidade o Auditor em exercício dr. Benedito Nunes, tomou as providências necessárias perante o novo titular prof. Antônio Gomes Moreira Júnior que respondeu à interpelação, dizendo que desde Setembro de 1960, a Secretaria de Educação não mais recebeu os duodécimos a que tinha direito pela verba orçamentária (fls. 194).

Em vista da informação do novo titular prof. Moreira Júnior e também dos documentos apresentados nesta prestação de contas, serem irrepreensíveis, o Ministério Público junto a este T.C., pelo seu representante dr. Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador, opinou pela exatidão das contas e pedindo julgamento.

O digno Auditor dr. Benedito Nunes, nada teve a opôr, como demonstrou em seu parecer de fls. 203.

E como tudo consta dos autos, aprovo as contas em apreço, para ser concedido o necessário alvará de quitação ao dr. Waldemar Alves de Santana e professora Maria Luiza da Costa Rêgo, responsáveis pelas ditas contas.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — Apoiado na exposição ora feita pelo exmo. sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, que esteve em contacto direto com os autos, aprovo as contas".

Voto do sr. dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7o. da lei n. 1846, de 12/2/60, e inciso IV, seção I, art. 18 do R I): — "Dado o voto orientador, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo — Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Benedito José Viana da Costa Nunes — Auditor convocado

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: —

ACÓRDÃO N. 4.187
(Processos ns. 7670, 5837, 5933, 5989, 6079, 7007, 7180 e 7335)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal, para exame e julgamento, a prestação de contas da Polícia Militar do Estado, em apreço, para ser concedido o necessário "Alvará de quitação"

Cr\$ 72.793.809,90 (setenta e dois milhões, setecentos e noventa e três mil, oitocentos e nove cruzeiros e noventa centavos), abrangendo as dotações de "Pessoal Fixo", "Pessoal Variável — Contratados", "Material Permanente", "Material de Consumo", "Despesas Diversas — Pronto Pagamento", de acordo com os recursos da tabela n. 41 da lei orçamentária do exercício de 1959 (mil novecentos e cincuenta e nove), — tudo como dos autos consta, com as devidas Suplementações,

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente alvará de quitação a favor da Polícia Militar do Estado, na pessoa do senhor Coronel Iran de Jesus Loureiro, então Comandante, na importância de

Cr\$ 72.793.809,90 (setenta e dois milhões, setecentos e noventa e três mil, oitocentos e nove cruzeiros e noventa centavos) e relativamente ao exercício de 1959 (mil novecentos e cincuenta e nove).

Belém, 6 de outubro de 1961.

(aa) — José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício da Presidência. —

Augusto Belchior de Araújo —

Relator. — Mário Nepomuceno de Sousa e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: —

"Este processo, constante 2 volumes, incide na prestação de contas que faz a Polícia Militar do Estado, por seu Comandante General, Cel. Iran de Jesus Loureiro, através da Secretaria de Finanças, pelo seu antigo titular, sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, relativa ao exercício financeiro de 1959, e também ao período adicional de Janeiro a Fevereiro de 1960, visto aquela Corporação Militar estar vinculada ao Regimento Geral do Exército, como Fórmula Auxiliar.

Exequivo foi o exame destas contas, não só da parte das secções técnicas deste T.C., como também da Sub-Contadora deste órgão, srta. Raimunda Léa Mendes Cacela, designada para obter melhores informes sobre irregularidades apontadas no decorrer da instrução. Digna de louvor foi o desempenho de sua competente funcionária que fez sanear as anormalidades verificadas, deixando de pronto o processo em condições de ser apreciado. Chegou-se à evidência de que o montante geral desta prestação de contas foi de Cr\$ 72.793.809,90, cuja aplicação, depois de saneado o processo, não sofreu mais contestação. A ilustrada Sub-Procuradora, do Ministério Público, junto ao T.C., pelo seu digno titular, dr. Flávio Nunes Bezerra, em seu parecer de fls. 1.303 e 1.304, achou tudo exato e opinou pelo julgamento destas contas.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo — Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Benedito José Viana da Costa Nunes — Auditor convocado

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7o. da lei n. 1846, de 12/2/60, e inciso IV, seção I, art. 18 do R I): — "Dado o voto orientador, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo — Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Benedito José Viana da Costa Nunes — Auditor convocado

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: —

"Este processo envolve os parágrafos de ns. 7670, 5837, 5933, 5989, 6079, 7007, 7180 e 7335)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal, para exame e julgamento, a prestação de contas da Polícia Militar do Estado, em apreço, para ser concedido o necessário "Alvará de quitação"

Cr\$ 72.793.809,90 (setenta e dois milhões, setecentos e noventa e três mil, oitocentos e nove cruzeiros e noventa centavos), abrangendo as dotações de "Pessoal Fixo", "Pessoal Variável — Contratados", "Material Permanente", "Material de Consumo", "Despesas Diversas — Pronto Pagamento", de acordo com os recursos da tabela n. 41 da lei orçamentária do exercício de 1959 (mil novecentos e cincuenta e nove), — tudo como dos autos consta, com as devidas Suplementações,

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente alvará de quitação a favor da Polícia Militar do Estado, na pessoa do senhor Coronel Iran de Jesus Loureiro, então Comandante, na importância de

Cr\$ 72.793.809,90 (setenta e dois milhões, setecentos e noventa e três mil, oitocentos e nove cruzeiros e noventa centavos) e relativamente ao exercício de 1959 (mil novecentos e cincuenta e nove).

Belém, 6 de outubro de 1961.

(aa) — José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício da Presidência. —

Augusto Belchior de Araújo —

Relator. — Mário Nepomuceno de Sousa e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: —

"Este processo, constante 2 volumes, incide na prestação de contas que faz a Polícia Militar do Estado, por seu Comandante General, Cel. Iran de Jesus Loureiro, através da Secretaria de Finanças, pelo seu antigo titular, sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, relativa ao exercício financeiro de 1959, e também ao período adicional de Janeiro a Fevereiro de 1960, visto aquela Corporação Militar estar vinculada ao Regimento Geral do Exército, como Fórmula Auxiliar.

Exequivo foi o exame destas contas, não só da parte das secções técnicas deste T.C., como também da Sub-Contadora deste órgão, srta. Raimunda Léa Mendes Cacela, designada para obter melhores informes sobre irregularidades apontadas no decorrer da instrução. Digna de louvor foi o desempenho de sua competente funcionária que fez sanear as anormalidades verificadas, deixando de pronto o processo em condições de ser apreciado. Chegou-se à evidência de que o montante geral desta prestação de contas foi de Cr\$ 72.793.809,90, cuja aplicação, depois de saneado o processo, não sofreu mais contestação. A ilustrada Sub-Procuradora, do Ministério Público, junto ao T.C., pelo seu digno titular, dr. Flávio Nunes Bezerra, em seu parecer de fls. 1.303 e 1.304, achou tudo exato e opinou pelo julgamento destas contas.

Funcionou na instrução do processo o Auditor Armando Dias Mendes e por último o Auditor.

Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal, para exame e julgamento, a prestação de contas da Polícia Militar do Estado, em apreço, para ser concedido o necessário "Alvará de quitação"

Cr\$ 72.793.809,90 (setenta e dois milhões, setecentos e noventa e três mil, oitocentos e nove cruzeiros e noventa centavos), abrangendo as dotações de "Pessoal Fixo", "Pessoal Variável — Contratados", "Material Permanente", "Material de Consumo", "Despesas Diversas — Pronto Pagamento", de acordo com os recursos da tabela n. 41 da lei orçamentária do exercício de 1959 (mil novecentos e cincuenta e nove), — tudo como dos autos consta, com as devidas Suplementações,

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente alvará de quitação a favor da Polícia Militar do Estado, na pessoa do senhor Coronel Iran de Jesus Loureiro, então Comandante, na importância de

Cr\$ 72.793.809,90 (setenta e dois milhões, setecentos e noventa e três mil, oitocentos e nove cruzeiros e noventa centavos) e relativamente ao exercício de 1959 (mil novecentos e cincuenta e nove).

ao Sr. Cel. Iran de Jesus Loureiro, Comandante Geral da PME, no período financeiro de 1959 e também aos meses de janeiro e fevereiro de 1960, como adicional, nos termos do Regulamento General do Exército a quem aquela Força Militar do Estado, está por efeito de Lei, subordinada".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Apoiado na manifestação do senhor Ministro Relator, que nada impugnou, aceitando como exato e legal a documentação anexa aos autos, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência: — "Ante o expedido pelo exmo. sr. Ministro Relator, aprovo as contas".

José M. de Vasconcelos Machado Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4188

(Processo n. 8380)
Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a exame e julgamento, neste Tribunal, a prestação de contas do Instituto de Educação do Pará, referente à dotação de "Despesas", pronto Pagamento", da tabela n. 81, na importância de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), e à conta da dotação de "Despesas Diversas" — Eventuais", da tabela n. 121, a importância de . . . Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros) destinada a custear as despesas com a cerimônia da colação de gráu dos diplomandos de 1960, tudo da lei orçamentária de 1960 (mil novecentos e sessenta), — como dos autos consta:

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente alvará de quitação a favor do Instituto de Educação do Pará, na pessoa da professora Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes, então sua diretora, sendo Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) — Despesas Diversas — Pronto Pagamento", tabela n. 81, e Cr\$ 38.000,00 — "Despesas Diversas — Eventuais", tabela n. 121, e relativamente ao exercício de 1960 (mil novecentos e sessenta).

Belém, 6 de outubro de 1961.
(aa) — José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Augusto Belchior de Araújo — Relator. — Mário Nepomuceno de Sousa e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — Neste processo estão relacionados os de ns. 7816, 8073, 8168, 8351, 8372, 8349 e 8613...

Todos eles referem-se à prestação de contas dos valores recebidos no Tesouro Público, pelo Instituto de Educação do Pará, pela Diretoria do mesmo, Sra. Professora Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes, a quem cabe a devida responsabilidade.

Submetida à apreciação da Secção de Tomada de Contas do Tribunal de Contas, a Subcontadora Raimunda Léa Mendes Cacela, ofereceu nos autos às fls. 163 e 164, um mapa demonstrativo dos valores entregues ao Instituto de Educação do Pará, de acordo com o orçamento financeiro do Estado, de 1960, na forma seguinte:

Pela Tabela n. 81 —	
"Despesas Diversas" e de Pronto Pagamento"	28.000,00
Idem pela Tabela n. 121, Encargos Gerais do Estado" — "Despesas Diversas" — "Festas Escolares"	38.000,00
	<hr/>
	Cr\$ 66.000,00

Apesar de nas dotações citadas, existentes verbas superiores de Cr\$ 48.000,00 e Cr\$ 300.000,00. Não se podia exigir mais do que realmente recebeu a Diretoria desse estabelecimento de Ensino, o que naturalmente, o excedente foi economia orçamentária. Entretanto, pela leitura dos autos, constata-se que a verba de . . . Cr\$ 2.281.850,00 referente a "Pessoal Variável" — "Diarista" — não faz parte deste processo, muito embora a S.D. registre o fato. A ilustrada Auditoria, a cargo do Dr. Benedito José Viana da Costa, tomado em consideração as pequenas irregularidades no decorrer da instrução, providenciou para o saneamento nos autos, o que prontamente foi feito.

A ilustrada Procuradoria junto ao T.C., pelo titular da Sub-Procuradoria, Dr. Flávio Nunes Bezerra, face à liquidez dos comprovantes apresentados, opinou em seu parecer de fls. pela aprovação das contas.

O sr. Auditor Dr. Benedito Nunes, em seu Relatório de fls. 173, considerou em perfeita exatidão as contas apresentadas:

Isto exposto, aprovo as contas para ser concedido na forma da Lei o necessário alvará de quitação à professora Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes, ex-Diretora do Instituto de Educação do Pará, pelos valores recebidos e aplicados no exercício de 1960.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — "Acompanho o senhor Ministro Relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência: — "Ante o expediente pelo exmo. sr. ministro Relator, aprovo as contas".

José M. de Vasconcelos Machado Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo Relator

Mário Nepomuceno de Sousa Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL
de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Zózimo Ribeiro da Silva, Raimundo Lopes da Silveira e Cesar Nunes dos Santos os dois primeiros diretores e o último Tesoureiro do Matadouro do Maguari, em 1959

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Waldeimar de Oliveira Guimarães, responsável pela prestação de contas da Garagem do Estado, no exercício financeiro de 1959, importância de . . . Cr\$ 35.135,00 (trinta e cinco mil cento e trinta e cinco cruzeiros), para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do empréstimo da importância acima mencionada, referente ao citado exercício financeiro de 1959.

Belém, 18 de janeiro de 1962.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 24, 26, 28, 31-1; 1, 3, 4, 7, 9, 10, 14, 16, 18, 21 e 22-2-62)

de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Celestino Pereira da Rocha, ex-diretor do Departamento Estadual de Águas, no exercício financeiro de 1957

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, é a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Celestino Pereira da Rocha, ex-Diretor do Departamento Estadual de Águas, no exercício financeiro de 1957, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do empréstimo da importância de oitocentos e quarenta e hum mil, setecentos e trinta cruzeiros e sessenta centavos, referente ao citado exercício financeiro de 1957.

Belém, 23 de janeiro de 1962.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 26 — 27 — 28 — 30 e 31-1;
1 — 2 — 3 — 4 — 7 — 8 — 9
— 10 — 14 — 15 — 16 — 17 —
18 — 21 — 22 — 23 e 24-2-62)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

E D I T A L
de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Cezar Nunes dos Santos e dr. Hermínio Pessôa, Tesoureiro e Secretário respectivamente, da Secretaria de Saúde no exercício de 1955

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Cezar Nunes dos Santos e dr. Hermínio Pessôa, Tesoureiro e Secretário respectivamente, da Secretaria de Estado de Saúde no exercício financeiro de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do empréstimo da importância de . . . Cr\$ 219.050,40 (duzentos e dezenove mil, cincuenta cruzeiros e quarenta centavos), referente ao citado exercício financeiro de 1955.

Belém, 23 de janeiro de 1962.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 26 — 27 — 28 — 30 e 31-1;
1 — 2 — 3 — 4 — 7 — 8 — 9
— 10 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18)

de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Benedito Carvalho, Secretário de Estado do Governo, no exercício financeiro de 1957

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Benedito Carvalho, Ex-Secretário de Estado do Governo, no exercício financeiro de 1957, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do empréstimo da importância de Cr\$ 4.540,20, assim especificada: saldo a recolher, Cr\$ 374,80 e a prestar contas Cr\$ 4.166,40, referente ao citado exercício financeiro de 1957.

Belém, 19 de janeiro de 1962.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 24, 26, 28, 31-1; 1, 3, 4,
7, 9, 10, 14, 16, 18, 21 e 22-2-62)

E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, responsável pela prestação de contas da Garagem do Estado, no exercício financeiro de 1959, importância de Cr\$ 35.135,00

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 24, 26, 28, 31-1; 1, 3, 4,
7, 9, 10, 14, 16, 18, 21 e 22-3-62)